

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A
ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS
DO CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO DO
PORTO DE PARANAGUÁ - AOCOP, OPERADOR
PORTUÁRIO DO BERÇO 201 DO PORTO DE
PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva**, portador do RG n.º 44.332.331-8/SSP/SP e CPF/MF n.º 329.602.648-78, pelo seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.809.081-9 e CPF/MF n.º 060.367.669-39, pelo seu **Diretor de Operações Portuárias, GABRIEL PERDONSINI VIEIRA**, portador do RG na 9.288.424-4 e CPF/MF n.º 085.488.319-36, tendo em vista o contido no **protocolo n.º 17.562.894-0** e **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ - AOCOP**, doravante denominada **AOCOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.284.630/0001-54, com sede em Paranaguá-PR, Avenida Gabriel de Lara, Nº 1617, Sala 01, Bairro João Gualberto, CEP: 83.203-550, neste ato representadas por seu **Presidente, Sr. EULISSES ZAGONEL MACHADO**, portador do RG n.º 4.263.070-5 SSP/PR e CPF/MF n.º 874.742.049-91 abaixo nominado e assinado, resolvem as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

- A **APPA** é uma Empresa Pública responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários, e aos demais dispositivos legais pertinentes.
- O Berço 201 do Porto de Paranaguá é um complexo composto por equipamentos e instalações de uso público comum que recebem cargas de um conjunto atual de três terminais interligados às instalações de embarque, detentores de Contratos de Passagem com a **APPA, BUNGE, CAVALCA e TOEX**;
- Outros terminais e/ou arrendatários, no presente ou futuramente, detentores de Contratos de Passagem com a APPA que se interligarão aquelas instalações de embarque, terão acesso às instalações públicas de uso comum do **CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ**;
- Essas empresas detentoras desses Contratos de Passagem, se associaram na **ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR OESTE DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCOP**, representante dos seus interesses na utilização, operação e manutenção das instalações de embarque do berço 201 da **APPA**;
- Esse complexo necessita de programações de operações, de paradas, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- A integração dos terminais interligados até o berço de atracação é o ponto principal dessa plataforma de exportação;
- Esse complexo graneleiro é de construção recente, tem que se adequar às necessidades que são estabelecidas pelo mercado exportador/importador, integrando os sistemas transportadores públicos com os sistemas transportadores privados dos terminais, na forma estabelecida pelo marco legal vigente e terá participação importante na consolidação da pauta de exportações do agronegócio brasileiro;
- Esse complexo é uma plataforma de exportação de graneis sólidos agrícolas, compreendendo operações de expedição e embarque, e seus controles através de um painel central de comando (supervisório), fiscalizada e supervisionada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - **APPA**;
- Trata-se de importante meio de escoamento de commodities agrícolas brasileiras pelos Portos do Paraná;
- A diversificação de formas de operação e alternativas de escoamentos aumenta a concorrência, estabelecendo pressão para redução dos preços dos serviços portuários;
- Devido às necessidades de integração dos procedimentos de operação e de manutenção, por conta da integração dos sistemas, essas empresas/terminais portuários se uniram, por meio da **AOCOP**, para estabelecer o presente Acordo de Cooperação com a **APPA**;
- Os interesses comuns da **APPA** e da **AOCOP** é o de estabelecer, entre si, uma relação de cooperação contínua na busca por ganhos em eficiência e produtividade, mediante a utilização dos recursos materiais e humanos de forma eficiente e complementar no atendimento desses interesses comuns;
- Considerando, por fim, a necessidade de operação, limpeza, manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do Berço 201 da **APPA** visando a mais alta operacionalidade, segurança e meio ambiente.

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente **Acordo de Cooperação**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação mútua para a realização das operações, limpezas, serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso público comum do Berço 201 da **APPA**, contemplando os aspectos ambientais e de segurança, nos seguintes termos e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos e instalações que farão parte dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação são aqueles considerados de uso público comum que incorporam o Berço 201 da **APPA**, abrangendo todas as áreas de uso comum do complexo, ou seja, as áreas que obrigatoriamente todos os terminais interligados e a **APPA** necessitam utilizar para realizar suas operações de elevação das cargas, transporte e carregamento aos navios;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de uso público comum compreendem:

1. Dois shiploaders;
2. Duas linhas de transportadores ao longo do berço;
3. Dois conjuntos de linhas de transportadores de acesso, de uso público comum, paralelos e perpendiculares;
4. Demais equipamentos e instalações integrantes de todo o sistema a partir das transferências diretas de cada terminal interligado.
5. Duas balanças de fluxo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços objeto do presente Acordo, sob a gestão, operação e manutenção da **AOCOP**, correspondem às instalações e operações dos shiploaders, operação do painel central e dos conjuntos de transportadores de acesso que compõem o Complexo do Berço 201 da **APPA**, além dos demais equipamentos e instalações de apoio, incluindo os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações, dos equipamentos elétricos, dos mecânicos, dos eletrônicos, da lubrificação, da conservação (pintura, limpeza, varrição), da destinação final de resíduos resultantes da operação e da proteção ao meio ambiente, em tempo integral, 24 horas por dia durante os 365 dias do ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços objeto do presente Acordo serão executados nas áreas de uso comum, sob a **SUPERVISÃO-APPA**, bem como darão cumprimento aos critérios operacionais regulamentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

2.1. Para a condução técnica do presente Acordo, as partes deverão obrigatoriamente planejar e coordenar os critérios da cooperação, definindo continuamente as melhores práticas para se atingir o objetivo do presente.

2.2. Durante toda a vigência deste instrumento a **AOCOP** nomeará representantes que, devidamente credenciados pela **APPA**, serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste Acordo de Cooperação conjuntamente a **SUPERVISÃO-APPA**.

2.3. Esses representantes se reunirão com a **SUPERVISÃO-APPA** com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento.

2.4. A celebração deste instrumento implica a assunção de responsabilidades individuais pelos atos e ações executadas, com todos os seus efeitos, inclusive com os trabalhadores envolvidos.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA AOCOP

3.1. A **AOCOP** deverá disponibilizar-se para a realização de manutenções de natureza mecânica, elétrica e eletrônica, sejam preventivas, corretivas e/ou preditivas nas instalações de uso comum do Berço 201 da **APPA**.

3.2. A **AOCOP** fornecerá a mão de obra e insumos básicos de manutenção para a execução de serviços e intervenções para manutenção de capacidade operacional e de produção nos sistemas de embarque. Atividades que não sejam rotineiras serão discutidas caso a caso.

3.3. Caso as áreas e instalações de propriedades da **APPA**, abrangidas pelo presente instrumento, venham a receber novos ativos, os mesmos passarão a fazer parte de presente Acordo de Cooperação.

3.4. A **AOCOP** deverá executar suas atividades garantindo o atendimento às questões técnicas, operacionais e de segurança, respeitando as normativas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho que se fizerem necessários para que estas exigências sejam cumpridas.

3.5. A **AOCOP** deverá assegurar que as operações dos equipamentos e sistemas sejam realizadas dentro da capacidade produtiva e especificações técnicas de cada equipamento, bem como em conformidade com as condições operacionais e de manutenção.

3.6. Quando requisitados pela **AOCOP** insumos (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) que estejam estocados no Almoxarifado da **APPA**, as entregas se darão com o obrigatório encaminhamento prévio a **SUPERVISÃO-APPA** de Relatório contendo:

3.6.1. Histórico do item que está sendo substituído: horas trabalhadas, tempo de uso, e motivo da substituição;

3.6.2. Registros de manutenções preventivas, corretivas e quando aplicável preditiva, que o item foi submetido enquanto esteve em uso/operação;

3.6.3. Fotos comprovando as condições atuais do item com necessidade de ser substituído;

3.6.4. Cronograma descrevendo a aplicação do item que está sendo requisitado. Quando não for aplicado na totalidade, informar onde será estocado e previsão de uso;

3.6.5. Equipamento que será aplicado;

3.7. Nas solicitações de aquisição de insumos (peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos) à **SUPERVISÃO-APPA**, a **AOCOP** deverá apresentar Relatório contendo:

3.7.1. Fotos comprovando as condições que justifiquem que os itens necessitam ser adquiridos para futura substituição;

3.7.2. Cronograma descrevendo a aplicação dos itens que estão sendo solicitados;

3.7.3. Equipamentos onde serão aplicados os itens solicitados;

3.7.4. Grau de prioridade da aquisição, descrição técnica completa e valor estimado com base em cotações prévias;

3.8. Na ocorrência de paradas de equipamentos superiores a 24 horas, a **AOCOP** deverá enviar relatório à **SUPERVISÃO-APPA**, em até 48 horas uteis da ocorrência. Neste relatório deverão constar:

3.8.1. Data e horário da ocorrência;

3.8.2. Documentação fotográfica integral;

3.8.3. Tempo previsto para intervenção/reparação;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

3.8.4. Peças, componentes, conjuntos, subconjuntos e equipamentos que foram substituídos e ou aplicados;

3.8.5. Desvios, Causas e Providências;

3.8.6. Documentos que retratem as últimas manutenções preventivas, corretivas e preditivas, que foram realizadas no equipamento que causou a parada;

3.8.7. Análise de causa estruturada.

3.9. A **AOCOP** deverá apresentar à **SUPERVISÃO-APPA** cronograma detalhado das manutenções que ocorrerão nas paradas periódicas, no início do primeiro trimestre de cada ano, acompanhado da relação de insumos necessários (peças, conjuntos, subconjuntos, componentes e equipamentos) que deverão ser adquiridos pela **APPA**. Tal relação, após análise, poderá sofrer alterações, complementações e outras recomendações ou determinações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS E PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

4.1. Todos e quaisquer pagamentos que vierem a ser feitos pela **AOCOP** não serão entendidos em nenhuma hipótese como tarifas portuárias, inexistindo qualquer tipo de contrapartida ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços identificados como necessários pela **AOCOP** ou indicados pela **SUPERVISÃO-APPA**, através de diagnósticos de anormalidades, que revelem possível comprometimento da disponibilidade e confiabilidade eletromecânica dos equipamentos e sistemas, deverão ser executados pela **AOCOP**, sendo esta a responsável pela aplicação dos materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos), no tempo considerado não operacional ao longo do ano ou nos períodos de paradas programadas.

5.2. Havendo necessidade de intervenção em período operacional, a **SUPERVISÃO-APPA** e a **AOCOP** deverão programar a paralisação para a execução dos serviços de modo a interferir o mínimo possível nas operações portuárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA APPA

6.1 A APPA deverá credenciar e autorizar o acesso do pessoal previamente indicado pela **AOCOP** para a realização dos serviços necessários nos equipamentos do Berço 201 da **APPA**, bem como dos técnicos indicados para os serviços, proporcionando todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste instrumento.

6.2. Manter atualizadas apólices de seguro com cobertura para os equipamentos e instalações integrantes do presente Acordo de Cooperação.

6.3. Caberá à **APPA** a aquisição e o fornecimento de materiais/insumos (peças, componentes, conjuntos e subconjuntos) para a **AOCOP** aplicar na execução da manutenção mecânica, elétrica e eletrônica, sejam essas preventivas, corretivas e/ou preditivas, de conformidade ao planejado/programado previamente junto a **SUPERVISÃO-APPA**.

6.3.1 A **SUPERVISÃO-APPA** analisará as solicitações de materiais, e, em anuindo, providenciará a aquisição e fornecimento deles, observados os prazos burocráticos para a sua efetivação;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

6.3.2 A **SUPERVISÃO-APPA** deverá acompanhar e certificar a aplicação destes materiais nos equipamentos/instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

7.1 A **SUPERVISÃO-APPA** realizará os trabalhos de supervisão dos serviços e operações a serem executados, podendo autorizar, paralisar, alterar ou determinar, comunicando a AOCOP formalmente.

7.2. Para acompanhamento e supervisão da execução do presente Acordo, a **APPA** irá designar a equipe de **SUPERVISÃO-APPA** por meio de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Será de responsabilidade da **AOCOP**, garantir que todos os serviços a serem realizados no complexo do Berço 201 da **APPA** respeitem, obrigatoriamente, as Normas Ambientais, Procedimentos Operacionais, Regulamentos vigentes do Sistema de Gestão Integrado da **APPA** e a legislação ambiental vigente no país, atendendo a todas as autoridades ambientais no plano Municipal, Estadual e Federal.

8.1.1 Eventuais atividades oriundas ou geradas por vícios iniciais de projeto, construção e implementação dos equipamentos e instalações de uso público comum do Berço 201 serão discutidas caso a caso.

8.2. Caberá a **AOCOP** a correta segregação, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste Acordo. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores ficará às expensas e responsabilidade da **AOCOP**.

8.3. A **AOCOP** deverá manter as condições de limpeza das áreas do complexo do Berço 201 da **APPA** e suas adjacências sob sua responsabilidade, sempre que alguma sujidade seja oriunda de sua própria operação, cumprindo integralmente os Procedimentos Operacionais e Regulamentos do Sistema de Gestão Integrado vigentes da **APPA** de maneira a atender as normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item, ficarão às expensas e responsabilidade da **AOCOP**.

8.4. O acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados, dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de limpeza das áreas do Berço 201 da **APPA** e suas adjacências, são de competência da **AOCOP**, sempre que os resíduos sejam oriundos de sua própria operação devendo apresentar à Diretoria de Meio Ambiente-**APPA** os relatórios consolidados de resíduos, junto com os certificados de destinação final dentro do prazo determinado nos Procedimentos Operacionais e Regulamentos vigentes do Sistema de Gestão Integrado da **APPA**.

8.5. A **AOCOP** deverá executar ações visando a limpeza dos resíduos nos locais das purgas de materiais finos do berço 201. Eventuais descargas no piso passarão por processo de recolhimento e limpeza imediata, com a devida destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

8.6. Durante a operação, como prevê os Procedimentos Operacionais e Regulamentos do Sistema de Gestão Integrado vigentes da **APPA**, deverá a **AOCOP** proceder com implementação de dispositivos de proteção nas bocas de lobo existentes das áreas do complexo do Berço 201 da **APPA** e suas adjacências sob sua responsabilidade, sempre que os resíduos sejam oriundos de sua própria operação, de maneira a impedir a entrada de produtos no sistema de drenagem.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

8.7. A **AOCOP** poderá implementar um programa de controle de vetores, em complemento ao já desenvolvido pela **APPA**, reforçando e colaborando com as ações já desenvolvidas pela **APPA** nas áreas.

8.8. Considerando a localização de operação das áreas do Berço 201, sempre no término das mesmas, a **AOCOP** deverá proceder com a completa limpeza das sobras proveniente do seu próprio processo, sempre verificando e procedendo com a limpeza do telhado do prédio do Centro de Proteção Ambiental da APPA, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

9.1. A **AOCOP** deverá garantir a total segurança dos trabalhadores, das operações, das instalações e dos equipamentos.

9.2. A **AOCOP** deverá possuir profissionais em número suficiente, devidamente qualificados, capacitados e habilitados, necessários para a operação das instalações constantes desse Acordo.

9.3. A **AOCOP** poderá se responsabilizar por todos os estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados entre as diretorias da **AOCOP e APPA**, manutenções dos equipamentos, visando a implementação de melhorias, que visem a prevenção de riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à **SUPERVISÃO-APPA**, para aprovação e utilização das informações em seu banco de dados e deverão ser objeto de entrega técnica. Os investimentos em adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.4. A **AOCOP** poderá apresentar estudos e projetos, previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da **AOCOP e APPA**, visando o aumento da eficiência do sistema de despoejamento no complexo do Berço 201 da APPA, de forma a reduzir riscos operacionais, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação. Essas questões serão sempre remetidas e definidas a execução ou não, em reuniões entre as diretorias da APPA e AOCOP.

9.5. A **AOCOP** poderá fazer as adequações definidas no item anterior, previamente discutidos e aprovados entre as diretorias da AOCOP e APPA, acompanhados de estudos de classificação de áreas solicitadas pelos órgãos fiscalizadores. Também poderá fazer a instalação de equipamentos, atualização de tecnologias, elaboração de procedimentos operacionais e de manutenção, além de garantir os recursos necessários para a manutenção deste sistema. Em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.6. A **AOCOP** deverá implementar procedimentos para a limpeza no complexo de forma a minimizar a poeira em suspensão nos ambientes.

9.7. A **AOCOP** poderá apresentar estudos e projetos previamente discutidos e aprovados em reunião entre as diretorias da AOCOP e APPA para a adequação dos sistemas elétricos e NR-10, com base em prioridades e detalhamento de cada etapa de adequação de todos os equipamentos, visando minimizar riscos operacionais, devendo submeter as alterações à Supervisão-APPA para aprovação, em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

9.8. A **AOCOP** deverá manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas das áreas sob sua responsabilidade, objeto deste Acordo de Cooperação, bem como observar as atualizações dos Laudos de Aterramento e do Sistema de proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) e do Relatório Técnico de Inspeção, anualmente. Em caso de investimento de adequações serão discutidos caso a caso entre as partes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

9.9. A AOCOP deverá atualizar todos os diagramas unifilares, especificações das proteções e acionamentos elétricos, diagramas de força e comando, plantas baixas de circuitos elétricos de força, iluminação e comando e encaminhar cópia digital à APPA.

9.10. A AOCOP deverá elaborar a “Apreciação de Risco Inicial de Equipamentos”, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12.

9.11. Após identificação de não conformidades na avaliação inicial prevista no item 9.7, a APPA poderá proceder à adequação dos equipamentos e instalações, corrigindo essas não conformidades.

9.12. Uma vez realizadas essas adequações citadas no item anterior, a AOCOP se responsabiliza a realizar o “Laudo Técnico” de NR12, devidamente elaborado por profissional legalmente habilitado, dos equipamentos sob sua responsabilidade, objetos deste Acordo de Cooperação.

9.13. A **AOCOP** deverá manter a integridade dos sistemas de segurança já instalados, como chaves de emergência, sistemas de bloqueio de energias perigosas, proteções físicas, etc., conforme preconizado pela Norma Regulamentadora nº 12.

9.14. A **AOCOP** deverá manter atualizado e divulgado à **SUPERVISÃO-APPA**, os procedimentos para bloqueio de energias perigosas.

9.15. A AOCOP deverá manter atualizados os estudos, laudos, documentações e instalações físicas adequadamente às Normas Regulamentadoras vigentes, sendo adequações e investimentos discutidos caso a caso.

9.16. A **AOCOP** deverá manter bloqueados todos os acessos as correias transportadoras e outros locais que possam ocasionar riscos à acidentes, bem como sinalizá-los como área restrita, sendo responsáveis pelo controle de acesso de pessoas nestes locais.

9.17. A **AOCOP** deverá implementar soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura em suas operações, através de proteção coletiva, sendo estas soluções objeto de aprovação pela **SUPERVISÃO-APPA**.

9.18. A **AOCOP** deverá efetivar a gestão e manutenção dos sistemas de combate a incêndio das áreas do complexo, objeto deste acordo de cooperação, incluindo equipamentos móveis do sistema de combate, sinalização, detecção e alarme de incêndio. Deverá realizar os testes destes sistemas, mantendo os sistemas operacionais e devendo comunicar qualquer anormalidade à **SUPERVISÃO-APPA**.

9.19. A **AOCOP** realizará as recargas de extintores, testes hidrostáticos de extintores, manutenção dos abrigos, do alarme de emergência, das placas de sinalização e luminárias de emergência do complexo, objeto deste acordo de cooperação, sob sua responsabilidade.

9.20. A **AOCOP** poderá paralisar as operações no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio, informando à **SUPERVISÃO-APPA** quando às ações para reestabelecimento das operações.

9.21. A **AOCOP** se responsabilizará pela substituição dos equipamentos de combate a incêndio em decorrência de mau uso e conservação e/ou extravio, devendo comunicar qualquer anormalidade à **SUPERVISÃO-APPA**.

9.22. A **APPA** deverá, após prévia discussão e aprovação em reunião entre as diretorias, elaborar e manter atualizado o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP do Berço 201 da **APPA** e adjacências.

9.23. A **AOCOP** deverá possuir Brigada de Incêndio própria, podendo participar com as brigadas das suas empresas associadas, devendo garantir o treinamento e os recursos necessários para o bom

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

funcionamento desta brigada. A APPA poderá participar com sua brigada em caso de eventual necessidade de auxílio à Brigada da AOCOP.

9.24. A **AOCOP** deverá garantir a sinalização e desobstrução de todos sistemas de combate a incêndio das áreas do complexo, objeto deste acordo de cooperação, incluindo as rotas de fuga.

9.25. A **AOCOP** deverá garantir condições sanitárias adequadas para os trabalhadores que executam atividades nas instalações do complexo, conforme preconizado pela Norma Regulamentadora nº 24.

9.26. A **AOCOP** deverá, além do atendimento aos Procedimentos Operacionais e Regulamentos do Sistema de Gestão Integrado vigentes da **APPA**, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho em espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas, bem como outros solicitados pela **SUPERVISÃO-APPA** deste Acordo de Cooperação.

9.27. Todos os acidentes deverão ser imediatamente comunicados à **SUPERVISÃO-APPA**, investigados e informados do resultado com a determinação das causas e ações preventivas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros em geral necessários à consecução dos serviços definidos neste Acordo serão de responsabilidade individual de cada um dos acordantes, de conformidade às suas responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO, DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de celebração deste instrumento.

11.2. Caso a **APPA** venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

11.3. O presente Acordo de Cooperação se encerrará de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto.

11.4. Baseada em critérios de oportunidade e conveniência, a **APPA** ou a **AOCOP** poderão unilateralmente rescindir o presente Acordo, mediante formal e prévia notificação com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devido qualquer direito de reparação, ressarcimento ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **AOCOP** será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a **APPA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a **AOCOP** reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação.

12.2. A **AOCOP** deverá cumprir integralmente as suas obrigações previstas neste instrumento, dentro da melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos e empregados utilizados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

nas operações objeto do presente Acordo, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações objeto deste instrumento.

12.3. A comunicação (notificação) entre as partes será válida desde que protocolada ou desde que haja confirmação expressa de recebimento da missiva pelo Representante da outra parte.

12.4. Eventuais tolerâncias no que pertine à inobservância das disposições ora pactuadas, ainda que repetidas, não constituirão novação, tampouco poderão ser alegadas como precedentes pela parte inadimplente.

12.5. Eventual invalidação de disposição deste Acordo de Cooperação, decorrente de decisão judicial superveniente, não prejudicará a totalidade das condições estipuladas, alterando tão somente a parte que não tiver adequação com a nova conjuntura determinada.

12.6. Cada Parte responderá por seus próprios custos, honorários e despesas incorridas durante a vigência e dentro do âmbito deste Acordo de Cooperação.

12.7. Este Acordo de Cooperação constitui o instrumento completo e único entre as partes e substitui quaisquer acordos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem dos assuntos contidos neste documento. Nenhuma alteração levada a efeito neste Acordo obrigará as partes, a menos que efetuada por escrito e assinada, em nome de cada Parte, por seus representantes devidamente autorizados.

12.8. A qualquer tempo a **SUPERVISÃO-APPA**, poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços, informando a AOCOP das justificativas do procedimento.

12.9. A **AOCOP** atenderá as exigências e obrigações do ISPS-CODE (Ship and Port Facility Security - Proteção de Navios e Instalações Portuárias) em consonância com a **APPA**.

12.10 A **AOCOP** deverá nomear e indicar à **APPA** profissional do seu corpo diretivo, que terá a função de "interlocutor único" deste Acordo.

12.11. O início das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação será objeto de Ordem de Serviço específica, emitida pela **APPA**.

12.12. A **APPA** realizará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em Diário Oficial.

12.13. Este Acordo de Cooperação é assinado em duas vias originais pela **APPA** e pela **AOCOP**, que receberá uma via original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Elegem as Partes o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para a solução das divergências oriundas do presente Instrumento.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA**

E, por assim acordarem, as Partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes a seguir, a todo o ato presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de abril de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

GABRIEL PERDONSINI VIEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA APPA

EULISSES ZAGONEL MACHADO
PRESIDENTE DA AOCOP

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: